

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 5.627/2013, DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O DECRETO-LEI Nº. 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946, O DECRETO-LEI Nº. 2.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987, A LEI Nº. 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E A REMISSÃO DE DÍVIDAS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013
(Do Sr. José Chaves)

*Requer seja oficiado o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na pessoa da Dra. **MIRIAM BELCHIOR**, Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, vinculada àquela Pasta, na pessoa da titular da Secretaria, Dra. **CASSANDRA MARONI NUNES**, para encaminhar a esta Comissão Especial dados orçamentários sobre a estimativa do valor da remissão de débitos patrimoniais constante no art. 12 do PL 5.627/2013 e a estimativa de arrecadação com a autorização de passagem onerosa prevista no art. 4º do mesmo Projeto de Lei e com a cessão onerosa de espaço físico em águas públicas prevista na Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012, da SPU.*

Sr. Deputado **LELO COIMBRA**
Presidente da Comissão Especial – Terrenos de Marinha

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado Ofício ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para que seja remetida a esta Comissão Especial e para o Relator, em prazo hábil, a estimativa orçamentária de receitas e despesas da União decorrentes do Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, ora em análise por esta Comissão.

Em especial, requeiro que seja encaminhada a estimativa do valor correspondente à renúncia de receitas com a remissão de débitos patrimoniais referidos no art. 12 do referido Projeto de Lei do Poder

Executivo, e sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012) ou nos exercícios seguintes, bem como, a estimativa orçamentária da arrecadação de receitas com a autorização de passagem onerosa prevista no art. 4º do Projeto de Lei em análise nesta Comissão nos próximos cinco exercícios anuais. O pedido também abrange seja informada a expectativa de arrecadação daquela Pasta com a cobrança anual relativa à cessão de uso onerosa tratada na Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012, da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, que dispõe sobre a cobrança pelo uso de espaço físico em águas públicas de domínio da União, a partir de 31 de dezembro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em análise nesta Comissão, de um lado, dispõe sobre remissão de débitos oriundos de receitas patrimoniais (taxa de ocupação, foro, laudêmos e multas administrativas) no art. 4º do Projeto, implicando em renúncia de receita, bem como, cria a chamada “autorização de passagem onerosa” do espaço subaquático da plataforma continental ou do mar territorial para passagem de dutos de petróleo e gás natural ou cabos, bem como o uso das áreas da União necessárias e suficientes para o seguimento do duto ou cabo até o destino final, sem prejuízo, quando subterrâneos, da destinação da superfície, superfície essa pela qual a SPU pretende cobrar pela “cessão de espaços físicos em águas públicas”, através da Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012, é fundamental para esta Comissão obter dados orçamentários sobre a expectativa de arrecadação com essas novas receitas patrimoniais e dos impactos das despesas oriundas do Projeto.

É importante destacar, ainda, que através das alterações de redação empreendidas pelo PL em análise, nos arts. 13 e 15 da Lei nº 9.636/98, as datas que garantem a preferência ao aforamento oneroso aos ocupantes foram modificadas, ampliando o número de ocupantes que deverão adquirir da União o domínio útil dos seus terrenos, mediante o pagamento do valor correspondente a 83% (oitenta e três por cento) do valor do domínio pleno do terreno, nos termos da legislação em vigor (at.101, §2º, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e ON GEADE 001 da SPU), importando, assim, em arrecadação que necessita de estimativa orçamentária.

Além disso, é fundamental para esta Comissão, e em especial para este Relator, conhecer o alcance do impacto das medidas de desoneração previstas no Projeto, tais como a retirada das benfeitorias da base de cálculo do laudêmio, através da alteração da redação atual do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398/87, realizada pelo Projeto do Executivo.

Por sua procedência e oportunidade, o Autor espera a aprovação do Requerimento pelo Plenário desta Comissão.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Deputado **JOSÉ CHAVES (PTB-PE)**
Relator